

**CONTRATO N. 001/2021**

**CONTRATO Nº 001/2021, SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS - SGP-E, PIMB Nº 4439/2020, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA RECONHECIMENTO FACIAL E AFERIÇÃO DE TEMPERATURA, firmado entre a SCPAR Porto de Imbituba S.A. e a empresa DIRETA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na forma abaixo.**

**CONTRATANTE**

<b>SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.</b>	
CNPJ: 17.315.067/0001-18	
ENDEREÇO: Av. Presidente Vargas nº 100	
CEP: 88.780-000	MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: LUÍS ANTÔNIO BRAGA MARTINS	
CPF/MF: 663.384.687-87	CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
NOME: FÁBIO DOS SANTOS RIERA	
CPF/MF: 981.180.997-68	CARGO: DIRETOR

**CONTRATADA**

<b>DIRETA TELECOMUNICAÇÕES LTDA</b>	
CNPJ: 83.066.118/0001-40	
ENDEREÇO: Rua Carlos Joffre do Amaral nº 67, 4º andar, sl. 52	
CEP: 88.501-015	MUNICÍPIO: LAGES/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL	
CPF/MF: 067.197.089-53	CARGO: REPRESENTANTE LEGAL

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato decorrente da **Dispensa de Licitação n. 001/2021**, com fundamento legal no Artigo 29, inciso II da Lei Federal n 13.303/2016, Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e, PIMB Nº 4439/2020 observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da SC Par Porto de Imbituba S.A., nos termos e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto da presente contratação se resume a aquisição de equipamentos para reconhecimento facial e aferição de temperatura, conforme **Termo de Referência (ANEXO I)**.

§1º O presente contrato será executado pelo regime de empreitada por preço global.

§2º Fazem parte do presente contrato, vinculando e obrigando as partes, a **Dispensa de Licitação n. 001/2021**, o **Termo de Referência (ANEXO I)** e a proposta da CONTRATADA juntada aos autos do **PIMB 4439/2020**.

§3º Este contrato será regido pela Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço e das Condições de Pagamento.

### I - Do Preço

O valor total para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato conforme o **Termo de Referência (ANEXO I)** é de **R\$ 39.980,00 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta reais)**

Item	Produto	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	EQUIPAMENTO PARA RECONHECIMENTO FACIAL E AFERIÇÃO DE TEMPERATURA, com identificação de uso de máscara, integração com equipamentos de controle de acesso, com interfaces para acionamento de relés e alarmes, acesso remoto e sistema embarcado, com instalação e treinamento.	4	R\$ 9.995,00	R\$ 39.980,00

### II - Das Condições de Pagamento

O pagamento será:

Efetuada após a entrega dos produtos e recebimento definitivo da CONTRATADA, sendo efetivado em até 20 (vinte) dias mediante apresentação da nota fiscal e boleto que deverão ser emitidos em nome da empresa CONTRATANTE. A nota fiscal somente poderá ser emitida após recebimento definitivo e anuência da SCPAR Porto de Imbituba S.A., da qual conste o aceite pelos produtos.

Sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, ou enquanto persistirem restrições quanto aos produtos entregues no período a que ela se refere. Também será sustado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a Contratante ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

§1º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual e o artigo 125, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

## CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

**Prazo de Vigência do Contrato:** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, após assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 71 da Lei nº 13.303, a critério da contratante.

**Prazo de instalação:** A entrega e instalação deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato. Ressalta-se que o prazo deverá ser atendido sem atrasos, sujeito à multa contratual.

**Prazo de garantia:** Os equipamentos e sua instalação terão garantia de doze (12) meses após o recebimento definitivo emitido pelo fiscal do contrato.



- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento e instalação dos equipamentos;
- c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada neste instrumento e seus anexos;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fora das especificações deste instrumento;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

### CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização

A CONTRATANTE exercerá , através de trabalhador indicado pela diretoria da SCPAR Porto de Imbituba S.A., a fiscalização dos serviços, observando o fiel cumprimento do disposto neste Contrato.

**Parágrafo único** - A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA OITAVA - Matriz De Riscos

A SCPar Porto de Imbituba e o contratado, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade do contratado.

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela SCPar Porto de Imbituba, que comprovadamente repercute no preço do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	SCPar Porto de Imbituba
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratado

	Varição da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	SCPar Porto de Imbituba
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na Cláusula de Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
<b>Riscos Trabalhista e Previdenciário</b>	Responsabilização da SCPAr Porto de Imbituba por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a SCPAr Porto de Imbituba, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAr Porto de Imbituba.	Contratado
<b>Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)</b>	Responsabilização da SCPAr Porto de Imbituba por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do SCPAr Porto de Imbituba.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAr Porto de Imbituba.	Contratado

### CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

Constituem motivo para rescisão do contrato, conforme Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAr Porto de Imbituba S.A.:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa da Contratada, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SCPAr Porto de Imbituba S.A.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do Contratada com outrem sem prévia autorização da SCPAr Porto de Imbituba S.A.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratada;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do Contratada;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - o atraso nos pagamentos devidos pela SCPAr Porto de Imbituba S.A. decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

IX - a não liberação, por parte da SCPAR Porto de Imbituba S.A., de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

X - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XI - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XIII - a não aceitação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez comprovada em planilha de custos e pesquisas de mercado a redução dos encargos do Contratado;

XIV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;

XV - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação ou contrato dela decorrente;

XVI - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;

XVII - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba S.A., sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XVIII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba S.A.;

XIX - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

§1º rescisão do contrato com base nos incisos desta Cláusula poderá ocorrer por ato unilateral da Contratante, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§2º A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SCPAR Porto de Imbituba S.A.;

§3º A rescisão poderá ser judicial nos termos da legislação.

§4º Em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada reconhece os direitos desta Administração Pública, conforme previsto no art. 125, inciso X, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - Das Sanções Administrativas**

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba, quais sejam:

**I – Advertência.**

**II – Multa:**

a) 5% do valor máximo estabelecido para a contratação, em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios;

b) 5% do valor máximo estabelecido para a contratação, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 80, §5º, e do artigo 114, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba;

c) 10% do valor correspondente à parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, nos demais casos de atraso;

d) 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução parcial;

e) 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução total.

**III** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SCPAR Porto de Imbituba, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

§1º As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

§2º Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º O pagamento de multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela SCPAR Porto de Imbituba.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Gerais**

**I** - A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo, quaisquer documentos da CONTRATADA, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos no fornecimento dos produtos e demais documentos considerados pertinentes pela CONTRATANTE.

**II** - Todas as comunicações referentes ao fornecimento dos produtos contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, devidamente protocolizadas.

**III** - Só será permitida a permanência do empregado designado pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, durante o período em que estiver fornecendo os produtos.

**IV** - A CONTRATADA poderá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos § 1º do art. 81, da Lei 13.303/2016.

**V** - A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados indicados pela CONTRATADA para o fornecimento dos produtos. Caso a CONTRATANTE, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes as relações de emprego, a CONTRATADA obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

**VI** - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação em vigor.

**VII** - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Regulamentos de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A e demais regulamentos e normas administrativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Política Anticorrupção**

As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

**I** – Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n.ºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

**II** – Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

**III** – Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

**IV** – Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta Instrução Normativa, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba - SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

*Imbituba data da assinatura digital*

**Pela SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.**

*ASSINADO DIGITALMENTE*  
**LUÍS ANTÔNIO BRAGA MARTINS**  
Diretor Presidente da SCPar Porto de Imbituba S.A.

*ASSINADO DIGITALMENTE*  
**FÁBIO DOS SANTOS RIERA**  
Diretor da SCPar Porto de Imbituba S.A.

**Pela CONTRATADA**

**ROBERTO  
ROGERIO DO  
AMARAL:  
06719708953**

*ASSINADO DIGITALMENTE*  
**ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL**  
Representante legal

Assinado digitalmente por ROBERTO ROGERIO DO AMARAL:06719708953  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=06298395000137, CN=ROBERTO ROGERIO DO AMARAL:06719708953  
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021-01-11 14:35:24  
Foxit Reader Versão: 10.0.1

**Testemunhas:**

**NOME:**  
**CPF:**

**NOME:**  
**CPF:**

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA RECONHECIMENTO FACIAL E AFERIÇÃO DE TEMPERATURA

#### 1. DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

- 1.1 Equipamento para reconhecimento facial e aferição de temperatura.
- 1.2 O objetivo da aquisição é identificação de pessoas autorizadas por reconhecimento facial, identificar o uso de máscaras de proteção de aferição de temperatura, devido ao COVID19.

#### 2. DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1 Os itens e quantitativos devem seguir a tabela abaixo:

ITEM	QTD
EQUIPAMENTO PARA RECONHECIMENTO FACIAL E AFERIÇÃO DE TEMPERATURA, com identificação de uso de máscara, integração com equipamentos de controle de acesso, com interfaces para acionamento de relés e alarmes, acesso remoto e sistema embarcado.	4 UNIDADES

- 2.2 A descrição específica do objeto deve atender aos requisitos definidos abaixo:

- 2.2.1 O dispositivo deve aferir a temperatura corporal automaticamente, sem nenhum tipo de contato físico, sendo equipamento desenvolvido especificamente para aferição de temperatura humana, não sendo aceitos equipamentos para aferição de temperatura de objeto ou ambiente;
- 2.2.2 A precisão da detecção da temperatura deve ser aproximadamente de 0.3°C;
- 2.2.3 O equipamento deve aferir a temperatura da pessoa em uma distância entre 30cm até 60cm;
- 2.2.4 O equipamento deve aferir a temperatura em até 1 segundo após o posicionamento correto da pessoa frente ao equipamento;
- 2.2.5 O equipamento deve informar através da tela a temperatura detectada;
- 2.2.6 O equipamento deve emitir sinal sonoro compreensível, com volume adequado, anunciando a temperatura e possível anomalia de temperatura;
- 2.2.7 O equipamento deve utilizar de raio infravermelho para auxiliar na detecção da temperatura;
- 2.2.8 O equipamento deve aferir a temperatura com uma cobertura de pelo menos 30°C a 42°C;

- 2.2.9 O equipamento deve permitir mensurar a temperatura em Celsius e Fahrenheit;
- 2.2.10 O equipamento deve possuir um mecanismo de compensação de variação de temperatura;
- 2.2.11 O equipamento deve possuir uma precisão de reconhecimento facial de pelo menos 99,7%;
- 2.2.12 O equipamento deve reconhecer a face em até 1 segundo após o posicionamento correto da pessoa frente ao equipamento;
- 2.2.13 O equipamento deve possuir espaço suficiente para armazenar um banco de dados de aproximadamente 20.000 faces;
- 2.2.14 O equipamento deve reconhecer a face da pessoa em uma distância entre 50cm até 200cm;
- 2.2.15 O equipamento deve reconhecer a face de pessoas de aproximadamente 120 cm até 220 cm, com o devido ajuste do equipamento;
- 2.2.16 O ângulo de reconhecimento da face deve ser de aproximadamente 30°;
- 2.2.17 As lentes da câmera devem ser de pelo menos 2.8mm, com abertura de pelo menos 117° na horizontal e 64° na vertical e 141° na diagonal;
- 2.2.18 O equipamento deve permitir listas de permissão (blackandwhitelists);
- 2.2.19 O algoritmo de reconhecimento facial deve estar embarcado no equipamento, sem necessidade de equipamento adicional para seu pleno funcionamento;
- 2.2.20 O equipamento deve permitir importar imagens jpeg com pelo menos 500KB de tamanho, e pelo menos 864x864 pixels;
- 2.2.21 O equipamento deve registrar o reconhecimento e permitir a geração de relatório, com exportação em formato Excel, com as seguintes informações mínimas: IMAGEM DA FACE, NOME, HORA, PRECISÃO DE DETECÇÃO FACIAL E TEMPERATURA;
- 2.2.22 O relatório web deve permitir filtragem por nome, id, assertividade, temperatura mínima e temperatura máxima;
- 2.2.23 O equipamento deve reconhecer a pessoa com o uso ou não de máscara, e acionar gatilhos para ambos os cenários;
- 2.2.24 O equipamento deve possuir mecanismo de detecção de movimento, com possibilidade de desenhar retângulos de monitoramento;
- 2.2.25 O equipamento deve possuir ferramenta para anotar na imagem capturada, informações relevantes para o processo, como horário e local de sua instalação, como qualquer outra informação;
- 2.2.26 O equipamento deve possuir entrada e saída de áudio, com speaker embarcado;
- 2.2.27 O equipamento deve possuir pelo menos uma porta ethernet de 100mbps, com possibilidade de utilizar POE injetado;

- 2.2.28 O equipamento deve possuir pelo menos 32GB de armazenamento, com possibilidade de upgrade para 128GB;
- 2.2.29 O equipamento deve possuir uma tela de pelo menos 8 polegadas, de LCD IPS;
- 2.2.30 O equipamento deve possuir ambiente de configuração de endereçamento IP, com possibilidade de DHCP e IP ESTÁTICO, porta de gerenciamento HTTP, telnet e porta RTSP;
- 2.2.31 O equipamento deve possuir interface em Português Brasileiro;
- 2.2.32 O equipamento deve atualizar seu horário utilizando servidor NTP, com possível definição manual e seleção de timezone;
- 2.2.33 O equipamento deve permitir atualização de firmware pela rede;
- 2.2.34 O equipamento deve permitir agendamento de reboot por dia e hora;
- 2.2.35 O equipamento deve permitir restrições de endereços IP por ACL, por white ou blacklist;
- 2.2.36 O equipamento deve permitir adicionar usuários baseados em perfil de acesso, como administrador, operador ou convidado;
- 2.2.37 O equipamento deve permitir a recuperação de logs;
- 2.2.38 O equipamento deve possuir sistema de alerta por e-mail, com protocolo SMTP, com encriptação SSL/TLS;
- 2.2.39 O equipamento deve possibilitar a conectividade com sistema de VMS;
- 2.2.40 O equipamento deve possibilitar o envio da captura de face via HTTP para outro servidor;
- 2.2.41 O equipamento deve possuir conectividade RS232 e RS485;
- 2.2.42 O equipamento deve possuir interface de entrada e saída de alarme, com possibilidade de instalação de relés para integração com outros sistemas de automação;
- 2.2.43 O equipamento deve alarmar em situações de alta temperatura, alta temperatura / sem máscara e liberação de controle de acesso;
- 2.2.44 O equipamento deve suportar o protocolo Wiegand, com seu ID de dispositivo e seleção de tamanho de bit (26/34 bits);
- 2.2.45 O equipamento deve possuir porta de gerenciamento HTTP, com possibilidade de captura de stream RTSP;
- 2.2.46 O equipamento deve possuir pelo menos 2 streams RTSP;
- 2.2.47 O fluxo de vídeo principal deve fornecer um stream com o protocolo RTSP com pelo menos codec H265, 30 FPS, resolução FULLHD (1920x1080px), controle de bitrate variável ou constante configurável e configuração manual de bitrate;
- 2.2.48 O fluxo de vídeo secundário deve fornecer um stream com o protocolo RTSP com pelo menos codec H264, 30 FPS, resolução de 768x4320px,

controle de bitrate variável ou constante configurável e configuração manual de bitrate;

- 2.2.49 O equipamento deve fornecer pelo menos 1 stream de áudio, com seleção de taxa de amostragem, bitrate configurável, seleção de codec com pelo menos G711 alaw e ulaw, com possibilidade de ajustar a entrada de áudio, com possibilidade de selecionar a saída de áudio (auto falante interno ou externo), e seleção de volume;
- 2.2.50 O equipamento deve permitir o ajuste e harmonização da imagem, como brilho, contraste, saturação, efeito, espelhamento, giro, com perfis previamente definidos;
- 2.2.51 O equipamento deve possuir a tecnologia DWDR (digital widedynamic range), possível seleção de ativado ou não;
- 2.2.52 O equipamento deve permitir selecionar o ambiente de DAY/LIGHT, com modo automático, colorido, P/B, com possibilidade de aferir sua sensibilidade, com possibilidade de definir baixa ou alta taxa de frames em ambiente noturno;
- 2.2.53 O equipamento deve trabalhar/funcionar em ambientes entre 15°C a 35°C, com umidade de 5 ~90%;
- 2.2.54 O equipamento deve funcionar em corrente contínua em 12V, não ultrapassando 30W de potência;
- 2.2.55 O equipamento não deve pesar mais do que 3kg sem seus suportes;
- 2.2.56 O equipamento não deve ser maior que 300mm X 158mm X 28 mm;
- 2.2.57 O equipamento deve possuir suporte para parede.

**2.3** Os equipamentos devem ser instalados nas portarias 1 e 2 do Porto de Imbituba, sendo 3 dos equipamentos em áreas descobertas, necessitando caixa com proteção térmica e proteção contra chuva e, dois equipamentos em ambiente “semi-protegido” (proteção com marquise).

### **3. DO LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO**

**3.1** Os itens devem ser instalados na Área Portuária, no Porto de Imbituba, podendo ser instalado nas Portarias 1 e Portaria 2, com possibilidade de instalação em demais áreas.

### **4. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS**

**4.1** Devido ao objeto contratado ser novo no mercado, a empresa contratada deverá comprovar que já efetuou trabalho equivalente ao objeto contratado e ter em seu contrato social atividades equivalentes ao objeto contratado;

**4.2** Prova de inscrição ou registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, da localidade da LICITANTE;

## **5. DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1 Das obrigações da CONTRATADA:**

- 5.1.1 Cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência;
- 5.1.2 Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- 5.1.3 Manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência;
- 5.1.4 Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do produto e do serviço, bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre os mesmos;
- 5.1.5 Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- 5.1.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- 5.1.7 Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;
- 5.1.8 A contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;
- 5.1.9 Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto sem a anuência prévia da Licitante, sendo somente permitida a subcontratação do serviço de instalação dos equipamentos;

### **5.2 Das obrigações da CONTRATANTE:**

- 5.2.1 Emitir Contrato do objeto licitado;
- 5.2.2 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do produto;
- 5.2.3 Pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada;

- 5.2.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue pela Contratada fora das especificações;
- 5.2.5 Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- 5.2.6 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 5.2.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

## 6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1 O prazo de vigência do contrato será de doze (12) meses, a contar a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado baseando-se nos termos da lei vigente;
- 6.2 O prazo para instalação é de até 30 dias a partir da assinatura do contrato.

## 7. DO RECEBIMENTO, ACEITE E GARANTIA DO OBJETO

- 7.1 O recebimento provisório será firmado pelo fiscal do contrato, após a pronta instalação dos equipamentos;
- 7.2 O recebimento definitivo será firmado pelo fiscal do contrato, em até cinco (5) dias úteis, após os testes dos equipamentos já instalados em seus respectivos locais;
- 7.3 Os equipamentos e sua instalação terão garantia de doze (12) meses após o recebimento definitivo pelo fiscal do contrato.

## 8. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 A nota fiscal deverá ser emitida somente depois de emitido o recebimento definitivo do objeto, que será certificado pelo fiscal do contrato.
- 8.2 A nota fiscal deverá ser entregue junto com o certificado de recebimento definitivo e com as certidões negativas de débito atualizadas.
- 8.3 O pagamento será efetuado em até 20 dias após a emissão da nota fiscal, preferencialmente através de boleto bancário.